



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones: 51:3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



Processo Nº
20353 /245/ 2017

REGISTRO Nº

Proj. Lei Legis. Nº
070 / 2017

PROCESSO Nº

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi apresentado em plenário.
EM <u>15/08/2017</u>
na <u>49ª</u> reunião da <u>1ª Sessão</u>
<u>Legs. da 14ª legis.</u>
Ver. Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Vereador Presidente da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

DO

VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "CRIA O AGENTE FISCAL DE PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO, AMPLIANDO OS DIREITOS E GARANTIAS DESTES ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL".

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

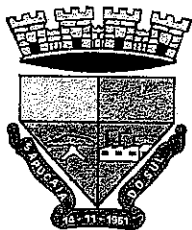
A proposição em tela tem por finalidade criar o Agente Fiscal de Proteção ao animal doméstico no âmbito do município de Sapucaia do sul.

A iniciativa vai de encontro à causa de proteção ao animal doméstico, uma vez que as denúncias de maus tratos e péssimas condições de sobrevivência crescem a cada dia de forma alarmante.

Muitos animais, cães, gatos e outros vivem em condições de extrema precariedade, sendo assim o Agente Fiscal de Proteção ao Animal Doméstico em caso de denúncia, terá autorização para acesso legal em residências e outros locais para averiguação, para constatação das condições de existência, sobrevivência, saúde e vida de animais.

A proposição é das mais relevantes, pois, os animais sofrem maus tratos, e é importante salientar também que há na cidade diversas pessoas que sem as mínimas condições de alimentá-los, ou abrigá-los, acumulam estes animais de forma desumana.

A figura do agente visa à fiscalização desses locais e encaminhamento aos órgãos competentes da municipalidade e outras esferas de governo para providências em todos os sentidos, inclusive na criminal, em caso de maus tratos a animais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul


Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



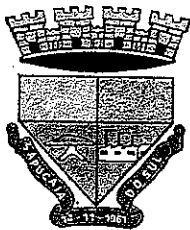
Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 09 de Agosto de 2017.



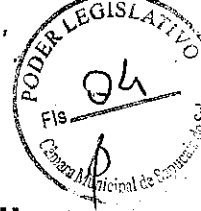
Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



PROJETO DE LEI

“**CRIA O AGENTE DE PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO, AMPLIANDO OS DIREITOS E GARANTIAS DESTES ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.**”

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a adotar em caráter facultativo e permanente, ações de atendimento a população animal residente na municipalidade, inclusive com ações emergenciais com a finalidade de evitar maus tratos e o devido cuidado a saúde do animal doméstico.

Art. 2º. Para o cumprimento da devida ação do artigo anterior o Executivo poderá criar a função em acordo com todos os dispositivos constitucionais de Agente Fiscal de Proteção ao Animal Doméstico.

Art. 3º. O Agente Fiscal de Proteção ao Animal Doméstico tem por prerrogativa e finalidade o acesso a locais onde há denúncias de maus tratos e / ou notícias de animal em estado de saúde precário e / ou em estado emergencial de risco de vida.

Art. 4º. O Agente Fiscal de Proteção ao Animal Doméstico efetuará avaliação técnica das condições do ambiente de convivência, da saúde do animal e da situação de risco de vida e proliferação de doenças a outros animais ou a humanos encaminhando aos órgãos competentes para providências.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal